

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002548/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033468/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.115487/2022-82
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.111628/2022-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITUIUTABA, CNPJ n. 21.245.949/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, EXCETO a categoria dos Trabalhadores em Transportes rodoviários, com exceção daqueles em atividades no Transportes de passageiros, no município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Canápolis/MG, Capinópolis/MG, Centralina/MG, Comendador Gomes/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Gurinhatã/MG, Ipiaçu/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Planura/MG, Prata/MG, Santa Vitória/MG e São Francisco de Sales/MG.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional conveniente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTRMINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL - PROFISSIONAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados a Entidade Profissional, do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente da Entidade Profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PROFISSIONAL

As empresas que operam nas bases abrangidas por este instrumento, descontarão o percentual de **3% (três por cento)**, a título de Contribuição Assistencial Profissional, instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, nos salários dos seus empregados sindicalizados referente ao mês subsequente ao registro do presente instrumento, sendo recolhido até o 5º (quinto) dia útil bancário do segundo mês subsequente ao registro desta, devendo ser repassado o valor do montante referente ao desconto em favor da entidade profissional detentora da base territorial, através de guias que serão fornecidas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido de forma escrita de próprio punho e protocolada diretamente na sede da entidade profissional em 2 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação deste instrumento. É de responsabilidade do empregado comprovar junto a empresa o referido protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja ação judicial referente a "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**", fica obrigado a responder pela a mesma, a entidade profissional detentora da base territorial deste instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2022/2022

As demais cláusulas e condições firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022, entre os convenientes signatários, permanecem vigentes e inalteradas, que não foram neste Termo Aditivo expressamente modificadas em relação ao **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002060/2022**.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as Entidades Sindicais convenientes assinam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2022, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

WAGNER DUARTE PALMEZANO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ITUIUTABA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.